



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00002/2025
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, PICK-UP CABINE DUPLA (TIPO MONTANA, STRADA, SAVEIRO) NOVO (0 KM), CABINE DUPLA, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, MOTOR 1.3 OU SUPERIOR, FLEX, CÂMBIO MANUAL DE CINCO MARCHAS, AR CONDICIONADO, FREIO ABS, TRAÇÃO 4X2 OU 4X4, EQUIPADO COM OS DEMAIS ASSESSÓRIOS EXIGIDOS PELO COTRAN E CONFORME.

Interessados: Câmara Municipal de Cajazeiras e: FERREIRA LOCACOES DE AUTOMOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Cajazeiras - PB, 17 de Fevereiro de 2025.

BENTO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA
Assessor Jurídico
OAB/PB nº 13523